

ART. 319 – PREVARICAÇÃO

CÓDIGO PENAL (CP)

Prevaricação:

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou **praticá-lo contra disposição expressa de lei**, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exemplo: uma pessoa que trabalha em um setor de recursos administrativos entrega para o seu chefe, do qual sente raiva, um recurso que deveria ser analisado no prazo de 20 dias faltando apenas 1 dia para o fim do prazo, com o objetivo de prejudicar o trabalho do seu superior.

Essa conduta se encaixa como retardamento de ato de ofício para satisfazer sentimento pessoal, logo, trata-se de crime de prevaricação. Nesse exemplo, não existe o ganho de dinheiro por parte da pessoa que cometeu a prevaricação, caso contrário, isso seria corrupção passiva, crime disposto no art. 317 do CP.

Interesse e sentimento pessoal são coisas diferentes. O interesse é qualquer proveito ou qualquer vantagem, de natureza moral (ganhar pontos com a chefia), sexual ou até mesmo patrimonial — o que não configura corrupção passiva, visto que a corrupção passiva precisa do envolvimento de um terceiro para acontecer, tal como aceitar, solicitar ou receber vantagem indevida de um terceiro. Por exemplo, se um funcionário do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) que trabalha encaminhando as multas para o endereço das pessoas multadas deixa de encaminhar uma delas ao perceber que o veículo multado é seu, ele estará deixando de praticar um ato de ofício para satisfazer um interesse pessoal de natureza material, prevaricação. Nesse caso, também não houve envolvimento de terceiros.

Por outro lado, o sentimento corresponde aos desejos e às vontades do ser humano, como a raiva, a inveja, o ciúmes, a pena ou a ganância.

A prevaricação é um crime de menor potencial ofensivo, com pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.

A prevaricação é um crime de mão própria, não admite autoria, somente participação. Assim, é possível que uma pessoa seja induzida a cometer a prevaricação por terceiros, que também responderão pelo mesmo crime, mas a autoria é apenas daquele que cometeu a prevaricação.

Prevaricação – Características

- Objeto jurídico: administração pública;
- Objeto material: ato de ofício;
- Sujeito ativo: crime de mão própria (não admite coautoria, mas admite participação);
- Sujeito passivo: Estado;
- Elemento subjetivo: dolo com especial fim de agir (satisfazer interesse ou sentimento pessoal);
- Consumação: crime formal (consuma-se no momento do ato, ainda que não gere prejuízo a qualquer pessoa ou que o sentimento ou interesse pessoal seja satisfeito);
- Competência: Justiça Estadual, em regra, e eventualmente pode ser da Justiça Federal;
- Tentativa é cabível apenas na modalidade comissiva;
- Ação penal pública incondicionada (APPI);
- Crime funcional próprio (retira qualidade de sujeito ativo, não recai em qualquer outro tipo penal, o que geraria atipicidade absoluta).

Existem três verbos de destaque no artigo que trata da prevaricação: “**Retardar** ou **deixar de praticar**, indevidamente, ato de ofício, ou **praticá-lo contra disposição expressa de lei**, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”.



“Retardar” e “deixar de praticar” são condutas omissivas e os crimes omissivos próprios, cujo tipo penal tem a omissão dentro da própria conduta, consomem-se no momento da omissão. Dessa forma, não existe a possibilidade de tentativa de omissão. Crimes omissivos próprios **não admitem a tentativa**. Portanto, “retardar” e “deixar de praticar” são crimes omissivos próprios e não admitem a tentativa.

Por outro lado, “praticar ato de ofício” é uma atitude comissiva e portanto cabe tentativa. É possível praticar ato de ofício contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal mas não alcançar a prática desse ato por circunstâncias alheias.

Situações em que não se vislumbra o crime de prevaricação:

- Quando o ato omitido ou retardado não é de competência do funcionário público;
- Quando o ato de ofício não praticado configura outro tipo penal (princípio da especialidade). Exemplos:
 - Art. 345, Código Eleitoral;
 - Art. 23, Lei n. 7.492/86 (Sistema Financeiro Nacional);
 - Art. 32, Lei n. 13.869/19 (Abuso de autoridade).

Lei n. 13.869/2019:

Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal (STF) determina que o advogado, no interesse do representado, tem amplo acesso aos elementos de prova já documentados no inquérito policial ou em procedimentos investigatórios. Assim, se um advogado vai até a delegacia e pede para ver o inquérito policial do seu cliente e o policial civil se nega a entregar o documento, ele estará cometendo abuso de autoridade e não prevaricação, uma conduta de dolo com finalidade especial de agir, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Assim, apesar do funcionário estar deixando de praticar um ato de ofício, não é configurada a prevaricação por existir um tipo penal mais específico, o art. 32 da Lei de Abuso de Autoridade.

O ato de ofício não praticado ou retardado por desídia (preguiça) configura prevaricação?

Depende! Segundo o STF, a preguiça por si só não configura prevaricação. Entretanto, ela pode ser usada como fundamento para a prevaricação, desde que demonstrado que se deu por interesse ou sentimento pessoal. Abaixo, julgados do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) que tratam do tema:

No caso dos autos, o órgão ministerial cingiu-se a afirmar que o paciente, Delegado da Polícia Federal, teria deixado de lavrar auto de prisão em flagrante e de apreender a moeda estrangeira localizada com investigado pelo crime de contrabando e descaminho por desídia, deixando de indicar qual interesse ou sentimento pessoal buscava satisfazer, narrativa que se afigura insuficiente para a configuração do tipo penal em exame. (HC 390950/SP, julgado em 16/05/2017)

A desídia que o agravante atribui ao membro do Parquet Federal, se verificada, constituiria conduta grave, visto que poderia caracterizar ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública (art. 11, inciso II, da Lei n. 8.429/92); (...) ou, ainda, presente o intento de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, poderia configurar até mesmo o crime de prevaricação (art. 319 do Código Penal). (AgRg no HC 544812/RS, julgado em 01/09/2020)



15m



20m

A conduta da prevaricação é a mesma da corrupção passiva privilegiada, mas os dois crimes são diferenciados pela motivação:

Art. 319 – Prevaricação	Art. 317, § 2º – Corrupção Passiva Privilegiada
Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.	Art. 317. § 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

CÓDIGO PENAL

O crime do art. 319-A do CP não tem nome no Código. Assim, a doutrina e a jurisprudência nomearam esse crime de prevaricação imprópria.

Esse dispositivo não é muito cobrado nas provas de concurso, a não ser para o concurso de polícia penal, que tem o dispositivo como um dos mais importantes.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Diferente da prevaricação do art. 319, que pode ser praticada por qualquer funcionário público, a prevaricação imprópria do art. 319-A só pode ser praticada por diretor de penitenciária ou agente público.

O único crime que admite a modalidade culposa dentro dos crimes funcionais praticados por funcionário contra a administração geral, art. 312 a 326, é o peculato. Portanto, a prevaricação imprópria não existe na modalidade culposa e não pode ser praticada por negligência, imprudência ou imperícia.

Um policial, por exemplo, só pode responder pelo art. 319-A se permitir o acesso dos presos ao aparelho telefônico dolosamente.

A prevaricação imprópria é um crime omissivo próprio, pois o próprio tipo penal trata de uma omissão, e, por isso, não admite tentativa.



25m

APARELHO TELEFÔNICO OU DE COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DOS PRESÍDIOS

O art. 349-A trata do crime de favorecimento real impróprio, cometido por um particular que entra com aparelho telefônico sem autorização legal no estabelecimento prisional. A tabela abaixo mostra uma comparação entre os crimes dos arts. 319-A e 349-A:

Diretor de Penitenciária ou Agente Público	Particulares	Internos (presos)
Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	Art. 349-A. Ingressar, promover, intermediar, auxiliar ou facilitar a entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel, de rádio ou similar, sem autorização legal, em estabelecimento prisional. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.	Configura falta grave, prevista no artigo 50, inciso VIII, da Lei n. 7.210/84 — Lei de Execução Penal.

Aqui, existe uma exceção pluralística à teoria monista ou unitária: duas pessoas juntas com o objetivo de levar um aparelho telefônico a um preso. O funcionário público responde por prevaricação imprópria e o particular responde por favorecimento real impróprio.

O interno que recebe o aparelho telefônico por meio de terceiros, por sua vez, não responde por nenhum crime, isso configura apenas falta grave. Caso utilize o aparelho para cometer estelionato, responderá apenas pelo estelionato.

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q2765891/VUNESP/TCM SP/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/ÁREA: CIÊNCIAS ATUARIAIS/2023) Funcionário público que deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal

- pratica crime de prevaricação.
- pratica crime de corrupção ativa.
- pratica crime de corrupção passiva.
- apenas pratica crime caso seja financeiramente beneficiado com a omissão.
- não pratica crime, apenas infração administrativa.

2. (Q2215396/FCC/DPE AM/ANALISTA JUDICIÁRIO DE DEFENSORIA: ESPECIALIDADE/CIÊNCIAS JURÍDICAS/2022) Em uma situação hipotética, a ex-companheira de um servidor da Defensoria Pública comparece à Instituição para solicitar assistência jurídica diante de um mandado de citação em ação de reintegração de posse. Para prejudicá-la, o servidor deixa de encaminhar o documento ao Defensor Público responsável no prazo devido. Essa conduta caracteriza, em tese, o crime de

- prevaricação.
- condescendência criminosa.

- c. concussão.
- d. advocacia administrativa.
- e. peculato.



O servidor deixou de praticar um ato de ofício para satisfazer o interesse pessoal de prejudicar a ex-companheira.

3. (Q2605560/CESPE/CEBRASPE/CBM RO/OFICIAL BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE/2022)

Um servidor público foi processado pelo crime de prevaricação, todavia, ainda no curso da ação penal, restou comprovado que, à época do delito, ele não mais detinha vínculo laboral com a administração pública. Nessa hipótese,

- a. prevalece a tipicidade da conduta.
- b. a conduta do processado passa a ser atípica.
- c. extingue-se a culpabilidade do agente.
- d. opera-se a desclassificação da conduta para outro delito que preveja situação similar praticada por particular.
- e. extingue-se a punibilidade do agente.



O servidor não deixou de praticar um ato de ofício, uma vez que não era funcionário público à época dos fatos e a prevaricação é um crime funcional próprio, sobre o qual não recai qualquer conduta. O servidor teve uma conduta atípica.

4. (Q2637485/FGV/TRT 13/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: POLICIAL JUDICIAL/2022) Rafael,

delegado de polícia, deixou de dar andamento a inquérito no qual sua vizinha, Bianca, estava sendo investigada pela prática de crime, porque sempre achou Bianca uma mulher linda e sedutora. Nesse caso, pode-se afirmar que Rafael

- a. praticou peculato.
- b. não cometeu crime.
- c. praticou corrupção passiva.
- d. agiu sob o amparo de excludente de ilicitude.
- e. praticou prevaricação.



Caso Bianca tivesse pedido para que o inquérito não continuasse, Rafael teria cometido um crime de corrupção passiva privilegiada. Entretanto, Rafael agiu para satisfazer um sentimento pessoal.

5. (Q2596298/IDECAN/TJ PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR/2022) A classificação dos delitos é de suma importância para o estudo do Direito Penal, tendo em vista que permite ao estudante a compreensão das características de um determinado crime e, por consequência, facilitar o entendimento dos delitos em espécie. A doutrina possui uma classificação dos crimes quanto ao sujeito, que se divide em crimes comuns, crimes próprios e crimes de mão própria. As alternativas abaixo enumeram crimes próprios, à exceção de uma. Assinale-a.

- a. Abandono de incapaz (art. 133 do CP)
- b. Furto de coisa comum (art. 156 do CP)
- c. Prevaricação (art. 319 do CP)
- d. Infanticídio (art. 123 do CP)
- e. Aborto (art. 124 do CP)



A prevaricação é um crime de mão própria.

6. (Q1866769/CESPE/CEBRASPE/PCDF/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2021) No que se refere aos crimes previstos na legislação penal, julgue os itens a seguir.

Comete crime de prevaricação o agente que pratica ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem.



Quando a motivação é ceder a pedido ou influência de outrem o crime é de corrupção passiva privilegiada, disposto no art. 317, § 2º, do CP.

7. (Q2651103/FCC/TRT 5/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: POLICIAL JUDICIAL/2022) Olímpio, delegado de polícia, com o fim de proteger seu amigo Erasmo, por quem tinha grande afeto, deixou de atender à requisição do membro do Ministério Público no sentido de determinar a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de crime por parte de Erasmo. Diante da situação hipotética acima mencionada, de acordo com o ordenamento jurídico, Olímpio praticou, em tese, o crime de

- a. resistência.
- b. desobediência.
- c. prevaricação.
- c. advocacia administrativa.
- e. corrupção passiva.



Olímpio deixou de praticar um ato de ofício por um sentimento pessoal. Não é possível dizer que Erasmo influenciou Olímpio, uma vez que ele não pediu que Olímpio deixasse de praticar o seu ato de ofício.

- 8.** (QUADRIX/2018/CRM-PR/ADVOGADO) Acerca dos crimes contra a fé pública e a Administração Pública, julgue o item.

O crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do Código Penal, é classificado como crime funcional impróprio, pois somente pode ser praticado por quem ostente a qualidade de funcionário público.



A prevaricação é um crime funcional próprio. Retirada a qualidade de sujeito ativo do funcionário público, não resta qualquer outro crime.

O crime que só pode ser praticado por quem ostente a qualidade de funcionário público é o crime funcional. A questão explica o que é um crime funcional, sem especificar o crime funcional próprio ou impróprio.

- 9.** (INÉDITA/2023) Aquele que ingressa, sem autorização, com aparelho celular móvel em presídio responde pelo crime de prevaricação imprópria.



Aquele que ingressa, sem autorização, com aparelho celular móvel em presídio responde pelo favorecimento real impróprio (art. 349-A do CP). Responde por prevaricação imprópria o Diretor de Penitenciária e/ou agente público que deixa de vedar ao preso o acesso ao aparelho celular.



40m

10. (FUNDATEC/2022/SUSEPE-RS/AGENTE PENITENCIÁRIO) O Diretor de Penitenciária e/ou agente público que deixa de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, pratica o crime de:

- a. Prevaricação própria.
- b. Concussão.
- c. Corrupção passiva.
- d. Prevaricação imprópria.
- e. Peculato.

GABARITO

- 1. a
- 2. a
- 3. b
- 4. e
- 5. c
- 6. E
- 7. c
- 8. E
- 9. E
- 10. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
